

**Zimbra****sylvia.maciel@tre-am.jus.br**

---

**ESCLARECIMENTO - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - PE 90022-25 DATA  
07/11/2025**

---

**De :** A H DA S MORAES ME <licitartudo@gmail.com>

Ter, 28 de out de 2025 13:02

**Assunto :** ESCLARECIMENTO - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - PE 90022-25 DATA 07/11/2025**Para :** selic@tre-am.jus.br

Boa Tarde,

Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 9 ao 14, 26 ao 29 -que constam a palavra "ORIGINAL":Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento?**ou:**Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

Qual das duas opções será aceita?

--

**Atenciosamente,****A H da S Moraes - ME**

Telefone: (17) 3011-2349

Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC 1 | B: Vila Aurora | CEP: 15014-300 | São José do Rio Preto - SP | Caixa Postal 1029



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

---

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025

INTERESSADA: A H DA S MORAES ME

DATA: 28/10/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento submetido a este Pregoeiro pela interessada A H da S Moraes acerca de itens do pregão eletrônico n. 90022/2025, com data de abertura prevista para o dia 7 de novembro próximo vindouro, e cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Material de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; nos termos versados a seguir:

*"Boa Tarde, Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 9 ao 14, 26 ao 29 - que constam a palavra "ORIGINAL":*

*Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento?*

*ou;*

*Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."*

*Qual das duas opções será aceita?"*

A resposta a este pedido de esclarecimento é a opção B, isto é, serão aceitos produtos originais desde que sejam de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados, denominados similares ou compatíveis.

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM



Documento assinado digitalmente

ALDO ANÍSIO PEREIRA DE FRANCA

Data: 31/10/2025 14:32:37-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>